



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - E-mail: convenios@presidentekubitschek.mg.gov.br
prefpkk@yahoo.com.br/licitacao@presidentekubitschek.mg.gov.br/socialpk@yahoo.com.br/
contabilidade@presidentekubitschek.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 716 2014 DE 15 DEZEMBRO DE 2015

QUE FAZ O EQUILIBRIO FISCAL E DE ATENÇÃO SOCIAL , ALTERA A LDO ESTABELECENDO NORMAS PARA SUPERÁVIT FISCAL E DE ATENÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao chefe do executivo municipal a fixação dos salários do magistério, em atendimento ao piso nacional do magistério, a ser fixado pelo Governo Federal para o ano de dois mil e quinze;

Parágrafo § 1º – Fica fixado como data base para esta fixação, o dia primeiro de fevereiro de 2015.

Art. 2º Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a conceder abono provisório aos professores e demais profissionais do magistério da Educação Básica da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – O prefeito Municipal regulamentará e fixará por decreto o valor do abono de acordo com receita efetivamente transferida a favor do FUNDEB.

Art. 3º – Fica autorizado ao chefe do executivo municipal conceder gratificações a todos os servidores municipais, com exceção daqueles ocupantes de cargos comissionados, conforme disposto nesta lei;

Parágrafo §1º – Poderão ser gratificados todos os servidores que exercerem atividades além das previstas para o seu cargo, que exijam tempo maior para sua realização, ou por zelo com a coisa pública.

Parágrafo § 2º – Os casos meritórios e valores das gratificações serão fixados por ato do executivo;

Art. 4º – Os servidores farão jus às horas extras quando estas forem previamente autorizadas pela secretaria de governo ou pela secretaria de finanças, de forma expressa, mês a mês, não podendo em nenhuma hipótese exceder ao número de 40 (quarenta horas) (quarenta e quatro horas) dentro do mesmo mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - E-mail: convenios@presidentekubitschek.mg.gov.br
prefpkk@yahoo.com.br/licitacao@presidentekubitschek.mg.gov.br/socialpk@yahoo.com.br/
contabilidade@presidentekubitschek.mg.gov.br

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Desenvolvimento Econômico, fará os repasses legais para a Câmara Municipal impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 6º – A taxa de expediente cobrada nas guias emitidas pelo município, cobradas na proporção de três UFM (Unidades Fiscais Municipais), passam a ser compostas por apenas duas UFM (Unidades Fiscais Municipais).

Art. 7º – Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) da RCL receita corrente líquida o limite máximo para comprometimento com a folha de pagamento, pelo chefe do executivo, a partir de primeiro de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

Art. 8º – Fica criado o vale refeição fixado em R\$15,00 (quinze reais), para os motoristas e demais servidores, que desloquem do município sem direito a diárias.

Parágrafo Único – Os valores serão previamente depositados na conta do servidor, mediante autorização expressa da Secretaria de Governo ou Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Desenvolvimento Econômico, de forma expressa.

Art. 9º – Fica proibido o deslocamento para viagens de todo e qualquer servidor que fizer jus a diárias sem que haja o prévio pagamento dessas.

Parágrafo § 1º – Todas as autorizações de diárias serão de competência da Secretaria de Governo ou Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Desenvolvimento Econômico, de forma expressa.

Parágrafo § 2º – Os casos fortuitos serão resolvidos pela Secretaria de Governo.

Parágrafo § 3º – Fica vedado o pagamento de diárias sem a observância deste dispositivo legal,

Art. 10 – Fica expressamente proibido a saída de qualquer veículo do pátio da garagem sem o controle escrito, constando quem solicitou, qual o destino e o motivo do deslocamento.

Parágrafo § 1º – Quando o deslocamento for para comunidades rurais ou para fora do município, deverá ser precedida de autorização expressa do secretário titular da pasta da demanda e de checklist.

Art. 11 – O abastecimento de veículos movidos a gasolina e álcool, fora do município, poderão ser feitos na modalidade de reembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - E-mail: convenios@presidentekubitschek.mg.gov.br
prefpkk@yahoo.com.br/licitacao@presidentekubitschek.mg.gov.br/socialpk@yahoo.com.br/
contabilidade@presidentekubitschek.mg.gov.br

Parágrafo único – Todas autorizações de abastecimentos serão de competência da Secretaria de Governo ou Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Desenvolvimento Econômico, e serão todas previamente concedidas de forma expressa.

Art. 12 – As compras de todas as pastas, ainda que licitadas previamente obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo §1º – O setor de compras de cada secretaria encaminhará a solicitação de compras diretamente à Diretoria de Almoxarifado, onde constarão todos os itens e quantidade a serem adquiridos.

Parágrafo §2º – A Diretoria de Almoxarifado, seqüencialmente, verificará o estoque declarando de forma expressa os itens necessários para compra e encaminhará a solicitação a Diretoria de Finanças.

Parágrafo §3º – Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento Econômico a verificação de existência ou não de saldo de recurso para este fim, indicando a fonte pagadora. Somente após finalizado esse procedimento a Diretoria de Compras será autorizada a realizar a compra, ainda que previamente licitada.

Art. 13 – Fica instituído o plantão médico no município, a ser remunerado por cada período de 12 (doze horas), com tabela de valores a ser fixada pelo executivo.

Parágrafo §1º – os plantões em dias úteis ocorrerão de 18:00 (dezoito horas) às 06:00 (seis horas) da manhã, nos feriados e finais de semanas ocorrerão de 06:00 (seis horas) às 18:00 (dezoito horas) e de 18:00 (dezoito horas) às 06:00 (seis horas) da manhã.

Parágrafo §2º – Os plantões serão realizados por médicos com vínculo empregatício com o município ou por médicos credenciados.

Parágrafo §3º – Aplica-se os mesmos procedimentos desta lei aos profissionais de enfermagem.

Art. 14 – A partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e quinze, todos os casos de contratação de pessoal, por terceirização ou prestação de serviços, serão obrigatoriamente autorizados pelas Secretarias de Governo e Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Desenvolvimento Econômico, de forma expressa.

Art. 15 – Institui a medalha de Honra Plínio Rodrigues de Oliveira (em homenagem ao primeiro prefeito municipal), aos alunos formandos da Escola Estadual Pio XII, da Escola Municipal Nossa Senhora das Dores e do CEMEI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - E-mail: convenios@presidentekubitschek.mg.gov.br
prefpkk@yahoo.com.br/licitacao@presidentekubitschek.mg.gov.br/socialpk@yahoo.com.br/
contabilidade@presidentekubitschek.mg.gov.br

que obtiverem em somatória das notas de todas as disciplinas do último ano, um número maior pontuação.

Parágrafo §1º – Esta medalha será concedida aos formandos do ano de dois mil e quinze em diante.

Parágrafo §2º – Os agraciados receberão homenagens oficiais, a título de estímulo e pelo reconhecimento público, os formandos do ensino médio receberão uma premiação dos cofres públicos através de uma bolsa de meio salário mínimo durante os doze meses do ano subsequente à suas formaturas, os demais um aparelho tablet.

Parágrafo §3º – Altera o orçamento do ano de 2015 (dois mil e quinze), com a inclusão desta previsão através Fundo de Amparo ao Cidadão.

Parágrafo §4º – Quando os premiados forem menores, os valores serão recebidos pelos seus responsáveis legais.

Art. 16 – Fica instituído o programa municipal de incentivo a cultura, através da concessão de uma bolsa no valor de um quarto de salário mínimo para os alunos ou aprendizes da banda municipal.

Parágrafo único – A regulamentação desta concessão será da por ato do executivo.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º – Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Kubitschek, 17 de dezembro de 2014.

Dr. Rômulo Ronaldo dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 716/2014

“QUE FAZ O EQUILÍBRIO FISCAL E DE ATENÇÃO SOCIAL ALTERA A LDO ESTABELECEANDO NORMAS PARA SUPERÁVIT FISCAL E DE ATENÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 17 de Dezembro de 2014.

Paulo Demos dos Santos

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 716/2014 “QUE FAZ O EQUILÍBRIO FISCAL E DE ATENÇÃO SOCIAL ALTERA A LDO ESTABELECEANDO NORMAS PARA SUPERÁVIT FISCAL E DE ATENÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” que depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado

Sala das Comissões em 17 de Dezembro de 2014.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

PI
Fabio Junior Aparecido Rodrigues
João Antonio

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

qualdo magalhães
Carlos Ferreira de Souza

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

Ilgenio Mendes da Silva
Vanderlei dos Santos Silva



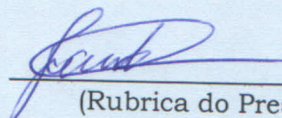
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 17 / 12 / 2014



(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 17 / 12 / 2014



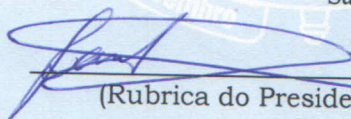
(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 17 / 12 / 2014

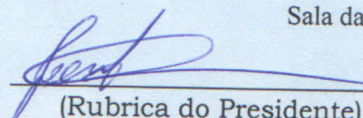


(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

À SANÇÃO

Sala das Sessões 18 / 12 / 2014



(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA